

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
18/2024**

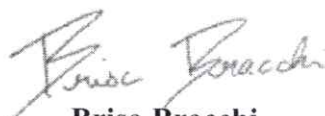
Emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que “Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024”.

Art. 1º Acrescenta o quadro ao anexo 2:

PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS DA ZPA 9

SUBZONAS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
	LOTE		EDIFICAÇÃO						
	ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO	PERMEABILIZAÇÃO	RECUDO MÍNIMO FRONTAL	RECUDO MÍNIMO LATERAL	RECUDO MÍNIMO FUNDOS	GABARITO
		(m)		%	%	(m)	(m)	(m)	(m)
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 1A (SC1-A)	5.000,00	50,00	0,5	40	60	10,00	5,00	10,00	7,50
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 1B (SC1-B)	5.000,00	50,00	0,5	40	60	10,00	5,00	10,00	7,50
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 1C (SC1-C)	5.000,00	50,00	0,5	50	50	10,00	5,00	10,00	7,50
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 2A (SC2-A)	5.000,00	50,00	0,5	40	60	10,00	5,00	10,00	7,50
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 2B (SC2-B)	450,00	15,00	0,5	40	60	3,00	2,00	5,00	7,50
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 2C (SC2-C)	450,00	15,00	0,5	40	60	3,00	2,00	5,00	7,50
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 3 (SC-3)	1.000,00	20,00	0,5	40	60	10,00	5,00	5,00	7,50
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 4 (SC-4)	450,00	15,00	0,5	50	50	5,00	3,00	3,00	7,50
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 5 (SC-5)	450,00	15,00	0,5	50	50	10,00	5,00	10,00	7,50
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 6 (SC-6)	450,00	15,00	0,5	50	50	10,00	5,00	10,00	7,50
SUBZONA DE USO RESTRITO (SUR)	450,00	15,00	0,8	80	20	3,00	1,50	1,50	7,50

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.


Brisa Bracchi
Vereadora PT

CMN - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 18/29
FOLHA: 163

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

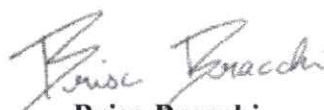
As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, a adequação proposta nesta emenda visa apenas qualificar o texto legal.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT